

LEI Nº 15 de 28 de Março de 1.963

Cria Impostos e Taxas municipais

PEDRO ROSSETTO, prefeito municipal de Quilombo.  
Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu  
Sanciono e lei seguinte

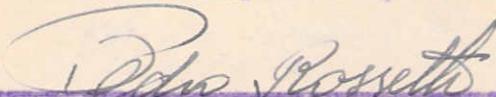
Art. 1º - Ficam criados os seguintes impostos e taxas municipais:

- 1 - Imposto Predial;
- 2 - Imposto do Selo ;
- 3 - Imposto s/industrias e profissões;
- 4 - Imposto de licença;
- 5 - Imposto s/transmissão de propriedade imobiliária  
INTER-VIVOS;
- 6 - Imposto Territorial Urbano e sub-urbano;
- 7 - Imposto Territorial Rural;
- 8 - Taxa de expediente;
- 9 - Taxa de limpeza pública;
- 10 - Taxa de fiscalização e serviços diversos (aferição  
de peso e medidas);
- 11 - Taxa Educacional;
- 12 - Taxa de conservação.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação mas com efeitos retroactivos até 1º de Fevereiro/63, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - A cobrança dos impostos e taxas municipais criados pela presente lei, será feita cfe. leis especiais já baixadas.

Prefeitura municipal de Quilombo, 28 de março de 1.963

  
Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra

Dormelindo Fachinelli - Secretário